

Proc. TST -18 597/45

(TST - 282/46)

TV.

Recurso extraordinário de que não se conhece por não ocorrer nenhuma das hipóteses previstas nas alternativas do artº 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes: como recorrente Casa Lohner S.A. e, como recorrido Rudolph Hofmeister:

Originou-se este processo de uma reclamação por suspensão disciplinar. Foi o empregado suspenso por seis dias por entender a empresa que tivera ele atitude incompatível com a disciplina porque liderara os empregados num pedido de aumento. Sustentou o empregado que não havia indisciplina, mas usara de um direito qual o de obter melhoria de salário em favor de seus colegas, achando-se tanto mais à vontade pois não seria abrangido pelo aumento.

Feita a instrução, decidiu a Junta pela procedência da reclamação, condenando a empresa ao pagamento dos salários (fls. 28). Dessa decisão recorreu a empresa tendo a Junta recebido o recurso como de embargos, e decidido a fls. 46 mantendo a sentença.

Dai o recurso extraordinário, apontando acórdão em que se sustentou ser incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar casos de suspensão. A Procuradoria manifestou-se pelo não conhecimento e confirmação.

Voto: - A decisão apontada como divergente já foi há muito reformada e a jurisprudência, há alguns anos, pacífica e corrente deste Tribunal, é no sentido da competência da Justiça do Trabalho em apreciar questões de suspensão disciplinar. Não conheço do recurso.

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

ISTO POSTO:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho,  
por maioria de votos, em não tomar conhecimento do recurso por  
falta de fundamento legal.

Deu-se por impedido o Sr. Juiz Edgard Sanches.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1946

Presidente

\_\_\_\_\_  
Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Relator

\_\_\_\_\_  
Waldemar Ferreira Marques

Ciente

Procurador

\_\_\_\_\_  
Dorval Lacerda

Publicado no Diário da Justiça em 10/12/1946